

AUDIÊNCIA PÚBLICA
Cronograma da evolução do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel

Formulário de Envio de Contribuições por Escrito

Este formulário tem a finalidade de propiciar o meio adequado para o envio de contribuições por escrito, para subsidiar o processo de elaboração de projeto de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), cujo propósito é regulamentar o art 1º-B na Lei nº 13.033/2014, para estabelecer o cronograma da evolução do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional.

1. Identificação

Nome:	Elizabeth Farina
Segmento:	<input type="checkbox"/> agente econômico <input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> imprensa <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> outro. Especifique:
Instituição:	União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA)

2. Qual sua opinião sobre o projeto de Resolução do CNPE? (Marque apenas uma opção)

- Favorável integralmente
 Parcialmente favorável
 Parcialmente desfavorável
 Desfavorável integralmente
- Justifique:

3. Concorda que é necessário regulamentar o art 1º-B na Lei nº 13.033/2014? (Marque apenas uma opção)

- Concordo integralmente
 Concordo parcialmente
 Discordo parcialmente
 Discordo integralmente
- Justifique:

4. Concorda que é importante definir um cronograma para a evolução gradual e previsível do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional? *(Marque apenas uma opção)*

- Concordo integralmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo integralmente

Justifique:

4.1. Se concorda com uma evolução gradual do percentual de biodiesel no diesel, qual o ano seria o ano ideal para iniciar a adição de 11% de biodiesel (mistura B11)? *(Marque apenas uma opção)*

- 2019
- 2020
- 2021
- Outro:

4.2. Os incrementos seguintes devem ser feitos a cada quanto tempo? *(Marque apenas uma opção)*

- 6 meses
- 1 ano
- 2 anos
- Outro:

4.3. Os incrementos devem ser feitos no máximo em qual porcentagem? *(Marque apenas uma opção)*

- 0,5%
- 1%
- 2%
- Outro:

5. A previsibilidade da evolução do teor de biodiesel na mistura com o óleo diesel é importante para você? *(Marque apenas uma opção)*

- Sim
- Não
- Não se aplica

Justifique:

6. A competitividade do preço do biodiesel em relação ao combustível fóssil é importante para você? *(Marque apenas uma opção)*

- Sim
- Não
- Não se aplica

Justifique:

7. Você concorda com as três condições da proposta para assegurar a evolução do teor de biodiesel:

7.1. Conclusão prévia dos testes e ensaios em motores que validem a utilização da mistura com 15% de biodiesel adicionado ao óleo diesel? *(Marque apenas uma opção)*

- Concordo integralmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo integralmente

Justifique:

7.2. Competitividade do preço do biodiesel em relação ao preço ao consumidor?

(Marque apenas uma opção)

- Concordo integralmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo integralmente

Justifique:

7.3. Comprovação de excedente de oferta nos leilões públicos de biodiesel? *(Marque apenas uma opção)*

- Concordo integralmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo integralmente

Justifique:

8. Concorda com a reavaliação semestral do teor de biodiesel?

- Sim
- Não

Justifique:

9. Qual(ais) dispositivo(s) da proposta em discussão precisam ser alterados?

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o dispositivo

Justificativa para a solução proposta:

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA) - associação com 120 companhias responsáveis por mais de 50% da produção brasileira de etanol, açúcar e bioeletricidade - vem, respeitosamente, manifestar as suas contribuições acerca da Consulta Pública nº 57, de 14/09/2018, que propõe novo cronograma para a evolução do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel.

Assim, considerando que:

- i. O cronograma proposto pela minuta de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) disponibilizada para apreciação na Consulta Pública ora em apreço prevê a antecipação do aumento de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel em relação aos valores estabelecidos na Resolução CNPE Nº 05/2018, de 05 de junho de 2018 (Quadro 1).

A Resolução CNPE Nº 05/2018 estabeleceu as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis no âmbito do RenovaBio.

Quadro 1. Comparação dos cronogramas de mistura estabelecidos pela Resolução CNPE nº 05/2018 e proposto na minuta de Resolução CNPE apresentada na Consulta Pública nº 57/2018.

Definido no modelo do RenovaBio

	2019	2020	2021	2022	2023	2024 em diante
Teor de mistura (%)	10%	11%	12%	13%	14%	15%

Evolução definida pelo projeto de Resolução do CNPE diposto na Consulta Pública Nº57/2018

	Março de 2019 a Fevereiro de 2020	Março de 2020 a Fevereiro de 2021	Março de 2021 a Fevereiro de 2022	Março de 2022 a Fevereiro de 2023	Março de 2023 em diante
Limite inferior	11%	12%	13%	14%	15%
Limite superior	12%	13%	14%	15%	15%

- i. A antecipação do aumento no nível de mistura obrigatória de biodiesel no óleo diesel deverá elevar a oferta de CBios no mercado nacional, sem contrapartida na obrigação de compra pelos distribuidores (parte obrigada do Programa).
- ii. Caso não exista nenhum tipo de correção na meta de redução de emissões do RenovaBio definida pela Resolução CNPE Nº 05/2018, a maior oferta de CBio (Crédito de Descarbonização por Biocombustíveis) advinda da antecipação da mistura do biodiesel no mercado nacional deverá criar um desequilíbrio na relação de oferta e demanda pelos títulos, prejudicando todos os produtores de biocombustíveis.
- iii. A Resolução CNPE Nº 05/2018 define em ser Art. 4º que “mudanças nas premissas consideradas para a projeção da intensidade de carbono podem ensejar alterações das metas recomendadas, anualmente, pelo Comitê RenovaBio ao CNPE”.
- iv. O Art. 4º define ainda que o percentual de mistura de biodiesel é considerado premissa para a definição das metas anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

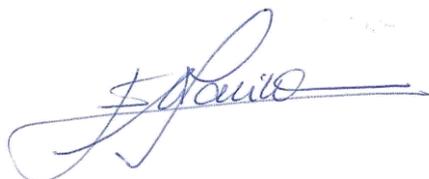
Justificativa para a solução proposta:

A UNICA propõe que a minuta de Resolução do CNPE apresentada na Consulta Pública Nº57/2018, ora em análise, incorpore um artigo garantindo que qualquer alteração no cronograma de adição obrigatória de biodiesel no óleo diesel deve repercutir, de forma direta, imediata e proporcional, na meta de redução de emissões do RenovaBio estabelecida pela Resolução CNPE 05/2018, de forma a garantir o equilíbrio inicialmente estabelecido para o mercado de CBio.

Certos de que teremos a melhor acolhida na avaliação desta sugestão, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elizabeth Farina', with a long horizontal flourish extending to the right.

Elizabeth Farina
Diretora Presidente